

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO Tipificação Resumida: Código do Enquadramento: Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível. 537-10 **Amparo Legal:** Art. 180. Tipificação do Enquadramento: Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível Penalidade: **Gravidade:** Medida Administrativa: Pode Configurar Crime de Média Multa Remoção do Veículo (Vide Trânsito: Parte Geral deste Manual) NÃO Infrator: Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário. Condutor Pontuação: Constatação da Infração: Mediante abordagem. Exemplos do Campo de **Quando AUTUAR: Quando NÃO Autuar:** Definições e Procedimentos: Observações do AIT: 1. Veículo imobilizado na via 1. Veículo estacionado 1. VIA – superfície onde 1. Veículo sendo abastecido por falta de combustível. regularmente, mesmo com transitam veículos, pessoas e com gasolina na via pública. falta de combustível. animais, compreendendo a pista, a calçada, o 2. Veículo elétrico com 2. Condutor fazendo ou acostamento, ilha e canteiro bateria descarregada. deixando que se faça reparo central. em veículo sobre a pista de 3. Mediante abordagem, rolamento de rodovias e vias 2. Não tomadas as condutor informou a falta de trânsito rápido, utilizar providências previstas no item de combustível. enquadramento específico: 1 das Informações 535-50, art. 179, I. Complementares, autuar o veículo também pela infração 3. Condutor fazendo ou do art. 225, I. deixando que se faça reparo em veículo sobre a pista de 3. Se o veículo estiver rolamento nas demais vias, estacionado regularmente não há necessidade de adotar utilizar enquadramento específico: 536-30, art. 179, as medidas necessárias para sinalização de advertência. 4. Veículo imobilizado na via 4. Este enquadramento aplicasem a constatação de falta se a todos os veículos de combustível, utilizar automotores. enquadramento específico da infração de estacionamento: art. 181. 5. Veículo imobilizado na via sem a constatação de falta de combustível, utilizar enquadramento específico da infração de parada: art. 182.

Informações Complementares:

Art. 225 do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com a Resolução Contran nº 36/1998:

1. Nos casos em que não seja possível a remoção do veículo, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, devendo o condutor:

- 1.1. acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo; e
- 1.2. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade.
- 1.3. à noite, não utilizar também as luzes externas do veículo ou tomar as providências necessárias para tornar visível o local.